

DA: Pregoeira/CPL do SEBRAE/SE

PARA: Representantes das Empresas Interessadas no Pregão n.º 07/2019

Aracaju/SE, 31 de maio de 2019.

Prezados Senhores,

Empresas interessadas em participar do Pregão nº 07/2019, que visa à contratação dos serviços de recepcionista, garçom, técnico de manutenção, motorista e secretária executiva, visando a atender às demandas do SEBRAE/SE, enviaram e-mails com questionamentos a serem esclarecidos, referentes ao respectivo edital, aos quais respondemos o que se segue:

Questionamentos da Empresa 01 e Respostas do SEBRAE/SE:

“01-Categoria Motorista: Qual média de km rodados para saber custos de combustível mensalmente?”

Resposta do SEBRAE/SE -

Os custos com o combustível dos veículos que serão conduzidos pelos motoristas serão de responsabilidade do SEBRAE/SE.

“02-Vale transportes: Gostaria de saber endereços dos locais e telefones?”

Resposta do SEBRAE/SE -

Conforme descrito no item 12.1 do edital.

Endereços e telefones dos Escritórios Regionais e da Sede do SEBRAE/SE:

- Sede: Av. Tancredo Neves, nº 5.500, Bairro América, Aracaju/SE, CEP 49080-470 - Tel.: 2106-7754;
- Escritório Regional de Itabaiana/SE: Rua Manoel Antônio de Oliveira, nº 423, Serrano, Itabaiana/SE - Tel.: 3431-2199;
- Escritório Regional de Lagarto/SE: Av. Presidente Kennedy, nº 311, Centro, Lagarto/SE - Tel.: 3631-2208;
- Escritório Regional de N. Srª da Glória/SE: Av. Lourival Batista, nº 420, Centro, N. Sr.ª da Glória/SE - Tel.: 3411-1479;
- Escritório Regional de Propriá/SE: Praça Fausto Cardoso, nº 09, Centro, Propriá/SE - Tel.: 3322-1947;
- Escritório Regional de Estância/SE: Rua General Pedra, nº 370, Centro, Estância/SE - Tel.: 3522-2055.

“03-Técnico de manutenção qual grau de insalubridade, caso tenha?”

Resposta do SEBRAE/SE (pela Unidade de Administração) -

Não há qualquer grau de insalubridade nas atividades do técnico de manutenção. Por esta razão, não é devido qualquer adicional em virtude do serviço que desempenha.

Questionamentos da Empresa 02 e Respostas do SEBRAE/SE:

“1- Devemos cotar os encargos sociais de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho de 85.41% ou 73.31% conforme edital sob pena de desclassificação?”

Resposta do SEBRAE/SE -

A licitante deve cotar os encargos sociais de acordo com a legislação aplicável à espécie, independentemente do que fixado pela Convenção Coletiva de Trabalho, conforme orientação do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão 657/2004- Plenário), cujo entendimento é de que a previsão de percentual mínimo para os encargos sociais, apesar da objetividade pretendida, fere o princípio da legalidade, contribui para a restrição do caráter competitivo do certame licitatório e prejudica a obtenção de melhores preços. No mesmo sentido, cita-se a Decisão nº 265/2002-Plenário e os Acórdãos nº 3.191/2007-1ª Câmara, 775/2007-2ª Câmara, 1.699/2007-Plenário, 1.910/2007-Plenário e 2.646/2007-Plenário.

“2 - Na Convenção Coletiva de Trabalho na Clausula Décima Quinta informa que devemos cotar 3,50 e na Clausula Décima Sexta informa o valor de 15,00. Devemos cotar esses dois benefícios na proposta de Preços sob pena de desclassificação?”

Resposta do SEBRAE/SE -

Sim. Deverá obedecer ao disposto na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019.

“3 - Todas as categorias devemos cotar o ISS de 5% pois a categoria de Técnico de Manutenção informa que eles trabalharam também nos interiores.”

Resposta do SEBRAE/SE -

O ISS deve ser cotado considerando o local da prestação dos serviços.

“4 – Todas as categorias trabalharam de segunda a sábado? “

Resposta do SEBRAE/SE

Conforme o § 1º do item 3.3.3 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital, o Técnico de Manutenção deverá cumprir carga horária de 44h semanais, de segunda a sábado.

“5 - Existe alguma categoria que receberá insalubridade ou periculosidade .Caso receba qual o percentual?”

Resposta do SEBRAE/SE

Não haverá pagamento de insalubridade ou periculosidade.

“6 - Referente a categoria de motorista devemos usar a Convenção Coletiva Sindtress. Porem pedimos se possível enviar por e-mail qual a Convenção, pois existem várias neste Sindicato. Favor informar o valor do Salário, Ticket alimentação e vale transporte e se existe algum seguro de vida para ser cotado.”

Resposta do SEBRAE/SE

Deverá ser seguida a Convenção Coletiva celebrada entre o SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOV.DO EST.DE SERGIPE, CNPJ n.º 15.605.801/0001-58 e SINDICATO DAS EMPRESAS DE FRETAMENTO E TURISMO DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 03.291.468/0001-70.

“7 - Existe alguma Planilha específica ou podemos usar a nossa da empresa.”

Resposta do SEBRAE/SE

Não há planilha de custos como parte integrante ou anexo do edital. A proposta de preços deverá atender ao disposto na Cláusula 7 do Edital.

“8 - De acordo com o projeto básico item 3.3.4 do sub item 3.3.4.1 informa o valor de 42,00 para ajuda de custo referente Técnico de Manutenção devemos cotar na Planilha de Custos?”

Resposta do SEBRAE/SE

O valor das diárias, para qualquer cargo, deverá ser desconsiderado para fins de elaboração de planilha de cálculo para apresentar na licitação, conforme previsto no edital.

“9 - De acordo com o projeto básico item 3.4.3 do sub item 3.4.3.1

a. R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) - viagens para fora da grande Aracaju, desde que o motorista tenha passado o período de almoço ou jantar em viagem;

b. R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) - viagens para fora da Grande Aracaju com pernoite;

c. R\$ 100,00 (cem reais) - viagens outros estados sem pernoite;

d. R\$ 200,00 (duzentos reais) - viagens outros estados com pernoite.

Devemos cotar na Planilha de Custos?”

Resposta do SEBRAE/SE

O valor das diárias, para qualquer cargo, deverá ser desconsiderado para fins de elaboração de planilha de cálculo para apresentar na licitação, conforme previsto no edital.

Questionamentos da Empresa 03 e Respostas do SEBRAE/SE:

“1 Conforme convenção coletiva 2019 devemos cotar os encargos sociais 85,41%?”

Resposta do SEBRAE/SE

A licitante deve cotar os encargos sociais de acordo com a legislação aplicável à espécie, independentemente do que fixado pela Convenção Coletiva de Trabalho, conforme orientação do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão 657/2004- Plenário), cujo entendimento é de que a previsão de percentual mínimo para os encargos sociais, apesar da objetividade pretendida, fere o princípio da legalidade, contribui para a restrição do caráter competitivo do certame licitatório e prejudica a obtenção de melhores preços. No mesmo sentido, cita-se a Decisão nº 265/2002-Plenário e os Acórdãos nº 3.191/2007-1ª Câmara, 775/2007-2ª Câmara, 1.699/2007-Plenário, 1.910/2007-Plenário e 2.646/2007-Plenário.

“2 Existe algum modelo de planilha de formação de preço, já que no edital não tem o modelo de referência?”

Resposta do SEBRAE/SE

Não há planilha de custos como parte integrante ou anexo do edital. A proposta de preços deverá atender ao disposto na Cláusula 7 do Edital.

“3 No item 3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Afim de melhor dimensionar os custos com referido item, sabendo-se da vital importância deste, qual é o quantitativo de cada categoria deveremos cotar na planilha de custo e formação de preços?”

Resposta do SEBRAE/SE

Na proposta deverá cotar a quantidade máxima de postos, conforme discriminado na tabela do item 2.1 do Edital.

Questionamentos da Empresa 04 e Respostas do SEBRAE/SE:

“1- Em leitura ao edital percebemos que o mesmo não apresenta modelo de planilha orçamentária a ser seguida, dessa forma é necessário que as empresas licitantes apresentem planilha orçamentária? O orçamento analítico citado na alínea (d), item 7.1, refere-se a essa planilha orçamentária?”

Resposta do SEBRAE/SE

Sim. Não há planilha de custos como parte integrante ou anexo do edital. A proposta de preços deverá atender ao disposto na Cláusula 7 do Edital.

“2- Entendemos que quando o edital informa “até 05(cinco) recepcionista”, “até 04 (quatro) motoristas”, “até 04 (quatro) secretária executiva I”, que fica a cargo da CONTRATADA dimensionar a quantidade de funcionários, podendo ser menor do que o informado, desde que não ultrapasse a quantidade citada, entendimento correto?”

Resposta do SEBRAE/SE

Na planilha deverá cotar a quantidade máxima de postos, conforme discriminado na tabela do item 2.1 do Edital.

Questionamentos da Empresa 05 e Respostas do SEBRAE/SE:

“Pedido de esclarecimento 01.

Após análise da resposta ao esclarecimento anterior, restou verificado quanto a faculdade na utilização de uma das duas CCT's mencionadas (SINDPREST ou SINDTRES), sendo esta última prevista em edital, item 3.4.6 do Termo de Referência (TR).

Neste sentido, a faculdade apresentada no certame propiciará vantagens de algumas empresas e relação a outras, tendo em vista que os benefícios e salários de ambas são diferente, logo estará ofendendo aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo.

Assim, se faz necessário melhor esclarecimento de qual CCT será obrigatoriamente utilizada para a função de motorista?”

Resposta do SEBRAE/SE

Deverá ser seguida a Convenção Coletiva celebrada entre o SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOV. DO EST. DE SERGIPE, CNPJ n.º 15.605.801/0001-58.

“Pedido de esclarecimento 02

Quanto aos encargos sociais previstos no item 7, d.1 do edital, considerando que a CCT do SINDPREST em cláusula 44^a prevê encargos mínimos de 85,41%, questionamos:

Os encargos sociais previstos em CCT deverão ser obrigatoriamente cotados?”

Resposta do SEBRAE/SE

A licitante deve cotar os encargos sociais de acordo com a legislação aplicável à espécie, independentemente do que fixado pela Convenção Coletiva de Trabalho, conforme orientação do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão 657/2004- Plenário), cujo entendimento é de que a previsão de percentual mínimo para os encargos sociais, apesar da objetividade pretendida, fere o princípio da legalidade, contribui para a restrição do caráter competitivo do certame licitatório e prejudica a obtenção de melhores preços. No mesmo sentido, cita-se a Decisão nº 265/2002-Plenário e os Acórdãos nº 3.191/2007-1^a Câmara, 775/2007-2^a Câmara, 1.699/2007-Plenário, 1.910/2007-Plenário e 2.646/2007-Plenário.

“Pedido de esclarecimento 03.

Considerando que o item 2 do edital prevê a quantidade de postos de serviços para cada função.

Considerando ainda que para as funções de recepcionista, motorista de carro pequeno/passeio e secretária executiva I, não estipula a quantidade exata a ser contratada, questionamos: Qual a real necessidade de contratação inicial? Caso a resposta não atinja a totalidade prevista em edital, qual a perspectiva de utilizar todo o efetivo licitado?”

Resposta do SEBRAE/SE

O quantitativo de postos obedecerá ao disposto na tabela do item 2.1 do Edital.

Questionamentos da Empresa 06 e Respostas do SEBRAE/SE:

“Solicitamos esclarecimento quanto as diárias do Motorista e do Técnico em manutenção, pois, nos itens 3.3.4.4 e 3.4.3.2.2, diz que: Para fins de apresentação das propostas no processo licitatório, o valor referente a diárias não deverá constar na planilha de preços da proposta a ser apresentada na licitação. Isso quer dizer que devemos desconsiderar valores de diárias, para fins de cálculo das planilhas de custos, citados nos itens: 3.3.4.1 e 3.4.3.1? Nas planilhas de Custos e formação de preços deverão apenas constar os custos com mão de obra e seus encargos?”

Resposta do SEBRAE/SE

Deverá ser seguida a Convenção Coletiva celebrada entre o SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOV.DO EST.DE SERGIPE, CNPJ n.º 15.605.801/0001-58 e SINDICATO DAS EMPRESAS DE FRETAMENTO E TURISMO DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 03.291.468/0001-70.

Certos de termos esclarecido as dúvidas, ressaltamos que está confirmada a sessão de abertura do certame para o dia 03/06/2019, às 15h30, na sede do SEBRAE/SE (Av. Tancredo Neves, n.º 5.500, Bairro América, Aracaju/SE), conforme previamente marcado e publicado.

Atenciosamente,



América Mércia Ferreira Maia
Presidente da CPL/Pregoeira